

ATO PGJ N. 881/2019

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, a concessão de auxílio saúde aos servidores civis em atividade.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, V, da Lei Complementar n. 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é reconhecida a autonomia administrativa, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei Complementar n. 12/1993, cabendo-lhe praticar atos próprios de gestão;

CONSIDERANDO a publicação da Lei estadual nº 7.170, de 28 de dezembro de 2018, alterando o art. 27 da Lei estadual nº 6.237/2012, que criou, no seu art. 1º, a indenização denominada de auxílio saúde,

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de Justiça regulamentar a concessão do auxílio saúde de acordo com o parágrafo único do art. 27 da Lei Estadual n. 6.237, de 05 de julho de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º O auxílio saúde, previsto no art. 27, inciso IV, da Lei Estadual n. 6.237, de 05 de julho de 2012, com alteração dada pela Lei nº 7.170, de 28 de dezembro de 2018, será pago no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos servidores civis em atividade do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Teresina-PI, 10 de janeiro de 2019.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça